



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
219	h

PARECER JURÍDICO

JOW – 043/2017

Trata-se de segundo parecer sobre o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2017, com objetivo de verificar todos os requisitos da fase externa do certame.

Nota-se que o primeiro parecer foi acerca dos requisitos exigidos em lei para a realização do certame, os quais já foram objeto de análise no parecer preliminar.

Assim me atenho a análise do procedimento após o referido parecer, ou seja a fase externa que até o presente momento possui no certame:

- 1- Edital – Pregão 001/2017 – fls. 103/162;
- 2- Termo de juntada – fls.163;
- 3- Aviso de licitação- fls. 164;
- 4- Email encaminhando as informações do certame para publicação – fls. 165/167;
- 5- Publicação no SIC – Pregão Presencial 001/2017 – fls. 168;
- 6- Encaminhamento ao Contador para envio das informações no Aplic. – fls. 169;
- 7- Termo de juntada das publicações – Fls. 170;
- 8- Publicação no DIOPRIMA – fls. 171;
- 9- SIC – Portal da Transparência – fls. 172;
- 10- Site da Câmara – fls. 173/174;
- 11- Publicação no Diário Oficial do Estado – fls. 175;
- 12- Protocolo de recebimento de matéria da imprensa oficial do Esatdo de Mato Grosso – fls. 176/177;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
PL. nº	Rub
220	[assinatura]

Após tais publicações podemos dizer que o procedimento licitatório passa a existir na Administração Pública, as quais ao meu sentir cumprem com os princípios Administrativos bem como com a lei de licitações 8.666/93.

Extrai-se dos autos que as empresas aqui descritas pela razão social participaram do certame retirando o modelo obrigatório recibo retirada edital: DIOGO FORTES DA SILVA PUBLICIDADE – ME às fls. 179/180.

Está colacionado nos autos o termo de juntada da Ata de Sessão de julgamento do pregão 001/2017, a qual passamos a analisar:

- 1- Ata de sessão de do pregão presencial 001/2017- fls. 182/183;
- 2- Negociação do 1º lote – fls. 184;
- 3- Credenciamento: – constantes os seguintes documentos: CNH de Diogo Fortes da Silva; Anexo III – Carta de Credenciamento, Certidão Simplificada, Anexo V – Declaração de Habilitação; Requerimento de Empresário- fls. 185/189
- 4- Envelope 01- Proposta Comercial Anexo II – Proposta Financeira – fls. 190/192;
- 5- Envelope 02 – Documentação de Habilitação – constante os seguintes documentos: Anexo VI- Declaração de Superveniência de Fatos impeditivos da Habilitação, Anexo VII- Declaração de ME E EPP, Anexo IV – Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais, Atestado de Capacidade Técnica, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos e outras irregularidades fiscais – CNDI nº 0018917752, Certidão Negativa de Débito Municipal – CND 3891/2017, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Requerimento de empresário – Junta comercial do Estado de Mato Grosso, Cpf e Rg.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL n°	Rub.
221	<i>[assinatura]</i>

Consta na ata de sessão pública que as licitantes participantes de acordo com os envelopes entregues até o horário limite (credenciamento), e seus respectivos representantes quais sejam: DIOGO FORTES DA SILVA PUBLICIDADE –ME.

Em seguida, foram abertos os envelopes, devidamente rubricadas pelo representante credenciado, Pregoeiro e Equipe, contendo a Proposta de Preço, sendo esta analisada e rubricada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante credenciado.

Após o respectivo exame, tiveram seus valores anunciados em voz alta a todos os presentes, resultando nas seguintes propostas escritas por empresa e por lote, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Ato contínuo, o pregoeiro solicitou a classificadã conformê critérios estabelecidos no edital, para que apresentasse seu lance verbal. Após a rodada de lance, conforme histórico do Pregão Presencial em anexo, e negociação direta com a licitante de melhor oferta, obteve o seguinte resultado: LOTE 001: VENCEDOR – DIOGO FORTES DA SILVA PUBLICIDADE –ME – com o valor unitário de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e valor global de R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais).

Procedeu em sequência a abertura do envelope referente a documentação do licitante que apresentou a melhor proposta, a qual foi analisada pela equipe de apoio, e constatando que atendem os requisitos do edital e o licitante está habilitado, sendo devidamente rubricado os documentos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Primavera do Leste-MT	
FL. nº 222	Rubrica

Por fim, o pregoeiro declarou a empresa acima citada como vencedora do certame.

Ressalta-se que o no certame ora analisado só houve a participação de uma empresa qual seja: Diogo Fortes da Silva Publicidade ME.

No que tange ao pregão ter apenas um participante se faz imperioso colacionar a orientação dos Tribunais de Contas:

Quanto ao comparecimento de somente uma empresa ao pregão em tela, alinho-me à unidade técnica no sentido de que não há impedimento na legislação à conclusão da licitação, a menos que o edital contenha exigências restritivas ao caráter competitivo do certame, o que se verificou no caso (TCU: Acórdão 408/2008 — Plenário, DOU de 14/03/2008).

Considerando-se que a apresentação de somente um licitante configura indício, mas não evidência, de que a competitividade da licitação teria restado em alguma proporção prejudicada, realizou-se a ora combatida determinação. Note-se que o Tribunal não entendeu serem tais irregularidades bastantes para a anulação do contrato, nem que o comparecimento de apenas um licitante constitui qualquer tipo de óbice à contratação (TCU: Acórdão 1316/2010 — Primeira Câmara, DOU de 19/03/2010).

No caso em tela, como as exigências são legítimas e não restringem a competitividade, o comparecimento de apenas um licitante não constitui por si só impedimento para a contratação.

Ademais, o preço obtido é condizente com a pesquisa de mercado realizada pela Câmara Municipal antes da publicação do edital. A pesquisa de mercado realizada em três empresas permitiu estabelecer como



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
223	

parâmetro o valor mensal estimado de R\$ 7.866,66 e valor global estimado de R\$ 94.399,92, conforme termo de referência às fls. 127 e orçamentos acostados às fls. 021/023. A contratação ocorreu no valor unitário de R\$7.800,00 e valor global de R\$ 93.600,00 conforme ata de sessão de julgamento do pregão 001/2017 fls. de 182/184.

Ademais, consta nos autos os seguinte documentos:

- 1- Termo de juntada da publicação da ata de julgamento no DIOPRIMA, IOMAT E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – fls. 207;
- 2- Publicação no IOMAT – fls. 208;
- 3- Publicação no DIOPRIMA – fls. 209;
- 4- Publicação no Portal da Transparência – fls. 210;
- 5- Termo de juntada do alinhamento de preços da empresa vencedora DIOGO FORTES DA SILVA PUBLICIDADE-ME – fls. 211.
- 6- PROPOSTA FINANCEIRA – fls. 212/213;
- 7- Termo de juntada do envio do APLIC referente ao Edital 001/2017 – fls. 214;
- 8- Arquivo de envio imediato – fls. 215;
- 9- Certidão – não houve interessados em oferecer recursos referente a ata de sessão de julgamento – fls. 216;

Não consta recurso, bem como o resultado da habilitação foi declarado o resultado.

Dessa forma, de acordo com os documentos apresentados e com as informações retiradas da ata de sessão pública em conformidade com o disposto nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, vez que a fase externa iniciou com a convocação dos interessados, sendo que este contém a definição do objeto e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida na íntegra do edital e recebidas as propostas, sendo que o prazo não foi inferior a oito dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

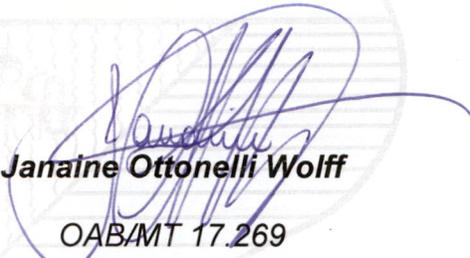
Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
224	

Extrai da ata que o julgamento foi realizado em uma única sessão conduzida pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, sendo que o pregoeiro recebeu o envelope com a proposta de preço, realizou a abertura e classificação, bem como análise dos lances e sua aceitabilidade, e por fim classificação final, adjudicação do objeto do certame ao vencedor, em consonância com o exigido em lei.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

Primavera do Leste, 15 de março de 2017.


Janaine Ottonelli Wolff

OAB/MT 17.269

Assessora Jurídica